

APROVADO POR UNANIMIDADE
DOS PRESENTES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

~~Vanilda Honório da Silva~~
PRESIDENTA

Luana Raíza de Lima Moreira
1ª Secretária

Netma Carneiro Cavalcante
2ª Secretária

PROJETO DE LEI 001/2025

1º DISCUSSÃO 14/01/25 19:40
2º DISCUSSÃO 16/01/25 19:30
3º DISCUSSÃO 16/01/25 19:45

**DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO
SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AREIA/PB
AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
NACIONALMENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:

Art. 1º A presente Lei dispõe acerca do valor do salário mínimo dos Servidores Públicos Municipais para o exercício de 2025.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2025, o menor salário a ser pago aos servidores municipais será de R\$1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, podendo, se necessário, serem suplementadas, de acordo com a Lei 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo à 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 06 de janeiro de 2025.

Silvia César Farias da Cunha Lima

SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita Constitucional

Praça 3 de Maio, S/N – Centro – Areia – PB – CEP 58.397-000
Fone/Fax (83)3362 – 2288 – CNPJ 08.754.111 – 0001 – 03

RECEBIDO

EM 06 / 1 / 2025
Visto AF

06/01/25



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei apresentado as Vossas excelências, DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AREIA/PB AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NACIONALMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O reajuste ora proposto decorre da adequação prevista e estabelecida através do **Decreto Nº 12.342, de 30 de Dezembro De 2024**, que “Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.”

A Constituição Federal também preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, no artigo 1º, inciso IV, e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art.6.º), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.

O reajuste do salário mínimo contribui decisivamente para redução das disparidades regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.

De tudo o exposto, diante da relevância e importância do tema em questão, encaminha-se o presente Projeto de Lei à apreciação e competente aprovação deste Legislativo Municipal.

SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA

Prefeita Constitucional